PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009B/2019
REF. PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº.01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, nº S/N, Centro, Cocal dos Alves – PI, Estado do Piauí, aqui representado pela **Secretária de Educação**, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a empresa: FRANCISCO CARDOSO DE BRITO 51698463391, pessoa jurídica de direito privado aqui denominado CONTRATADO, inscrita no CNPJ 27.443.075/0001-01, com sede no endereço Comunidade Chafariz S/N Zona Rural de Cocal dos Alves, estado do Piauí, aqui representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar em Cocal dos Alves nas Rotas – 11, 12 e 23, para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal dos Alves, conforme as propostas vencedoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços no dia e hora solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme constantes no Anexo I do edital e propostas vencedoras, Rota (s) 11, 12 e 23 quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves
2) A entrega do objeto ou prestação de serviço desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme anexo I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Receber e conferir o objeto;
3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrá à conta de recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, FME, PNAT e OUTROS RECURSOS, num valor estimado de R$22.440,00, para a rota – 11; R$14.960,00, para a rota – 12 e R$22.220,00, para a rota - 23; ao todo somando um total de **R$59.620,00(cinquenta e nove mil seiscentos e vinte reais),** conforme proposta vencedora.

407

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA :DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada, observando o Código Brasileiro de Transito e as normas emanadas do FNDE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e Recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O presente contrato terá duração até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93, sendo observado o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal por ser a cidade mais próxima da contratante, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves 19 de fevereiro de 2019

Aurilene Vieira de Brito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Francisco Cardoso de Brito
FRANCISCO CARDOSO DE BRITO 51698463391
CNPJ 27.443.075/0001-01
CONTATADA

TESTEMUNHAS:
Maria Lidia Vieira da Silva CPF 047.835.643-96

Maria Luana Araujo Almeida CPF 074.493-543-14

PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4/0

ORDEM DE SERVIÇO

Licitante: FRANCISCO CARDOSO DE BRITO 51698463391 CNPJ 27.443.075/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar em Cocal dos Alves nas Rotas – 11, 12 e 23, para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal dos Alves, conforme especificações constantes da proposta vencedora.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº009/2019

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos serviços objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves - PI, 19 de fevereiro de 2019

AUTORIZAMOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

Francisco Cardoso de Brito

FRANCISCO CARDOSO DE BRITO 51698463391
CNPJ 27.443.075/0001-01
CONTATADA

PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº009B/2019
REF:PP 009/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI **CONTRATADA**: FRANCISCO CARDOSO DE BRITO 51698463391 CNPJ 27.443.075/0001-01- **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar em Cocal dos Alves nas Rotas -11, 12 e 23, para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal dos Alves, conforme especificações constantes da proposta vencedora - **FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, FUNDEB, FME, PNAT e OUTROS RECURSOS – **DO VALOR:** de R$22.440,00, para a rota – 11; R$14.960,00, para a rota – 12 e R$22.220,00, para a rota - 23; ao todo somando um total de **R$59.620,00(cinquenta e nove mil seiscentos e vinte reais), conforme os valores da proposta vencedora - PRAZO**: 31 de dezembro de 2019 – Cocal dos Alves, PI, 19 de fevereiro de 2019 – Secretaria Municipal de Educação.